



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2018

MINAS ESPORTIVA INCENTIVO AO ESPORTE

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, pela Resolução SETES 07/2014, de 07 de fevereiro de 2014, pela Resolução SEESP 16/2017, de 15 de junho de 2017, pela Resolução SEESP 19/2017, de 05 de julho de 2017 e pela Resolução SEESP 20/2018, de 11 de maio de 2018.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a construção de pistas de skate em imóveis de domínio público no Estado de Minas Gerais, para posterior ativação das pistas pelo Executor visando a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual 46.308/2013, com preponderância da dimensão Lazer.

1.1.1 A construção de pistas de skate deverá se limitar ao Projeto Básico disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

1.1.1.1 O Projeto Básico é organizado em módulos, que podem ser executados separadamente ou em conjunto e foram desenvolvidos com o intuito de promover a economia de tempo na elaboração de projetos; simplificar as atividades de licitação; permitir a fiscalização e acompanhamento na execução de obras; e garantir maior adequação do recurso e o atendimento dos equipamentos às diversas normas técnicas vigentes.

1.1.2 Por ativação de pistas de skate compreende-se o planejamento com ações previstas pelo Executor para fomento à prática do skate pela população por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.2.1 A ativação de pistas de skate deverá ser custeada com recursos financeiros de outras fontes, não sendo inseridas nas despesas do Projeto Esportivo em questão.

1.1.3 O acesso à pista de skate deverá ser de acesso gratuito aos cidadãos.

2 DO INCENTIVO

2.1 O valor máximo do apoio financeiro a ser captado é R\$271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), por Projeto Esportivo.

2.2 O valor destinado a esse Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo vedada a aprovação de Projetos uma vez alcançado esse limite.

2.2.1 Para controle do limite geral do Edital, os Projetos Esportivos serão analisados de acordo com a ordem de envio da documentação completa pelos Executores, conforme solicitado no subitem 5.2, com prioridade para aqueles enviados em data e hora mais antigas.

2.3 Atingido o limite previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.308/2013, o projeto esportivo aprovado e protocolizado junto à Secretaria de Estado de Esportes deverá aguardar o próximo exercício para recebimento do incentivo captado, desde que autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Observadas as vedações contidas no Art. 1º da Resolução SEESP 19/2017, poderá participar do presente processo seletivo Prefeitura de município de Minas Gerais ou órgão da Administração



Pública indireta das esferas municipal, estadual ou federal sediado em Minas Gerais, que responde diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do Projeto Esportivo, doravante denominado Executor.

- 3.2 Cada Executor poderá protocolar no máximo 1 (um) Projeto Esportivo para este Edital, devendo ser respeitado ainda o limite de até 3 (três) projetos por Executor, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, independentemente do Edital no qual foram protocolados, conforme previsão do Art.10, IV do Decreto 46.308/2013.

4 DO CADASTRO DO EXECUTOR

- 4.1 Para a inscrição do Projeto Esportivo, o Executor deverá estar previamente cadastrado no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, nos termos da Resolução SEESP 19/2017.

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

- 5.1 O Projeto Esportivo deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme Projeto Básico de que trata o subitem 1.1.1.
- 5.2 Deverão ser encaminhados à SEESP para o e-mail lei.incentivo@esportes.mg.gov.br os seguintes documentos:

- 5.2.1 **Projeto Esportivo simplificado**, conforme modelo padrão disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br e assinado pelo representante legal do Executor de forma similar ao documento de identificação anexado ao Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte para cadastro do Executor, no qual:

- 5.2.1.1 informa se foi contratado Facilitador - pessoa física ou jurídica para realização cumulativa dos serviços de auxílio na elaboração, captação e auxílio na prestação de contas do Projeto esportivo, que poderá receber até 10% (dez por cento) do valor a ser captado, nos termos do art. 27 da Resolução SEESP 16/2017;
- 5.2.1.2 informa o imóvel em que será realizada a construção da pista de skate;
- 5.2.1.3 declara que o referido imóvel é de domínio público; e
- 5.2.1.4 declara estar ciente da necessidade de custeio das instalações iniciais da obra e da posterior ativação da pista de skate com recursos de outras fontes.

- 5.2.2 **Carta de Intenção de Incentivo**, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, acompanhada dos documentos indicados no subitem 5.2.2.1, emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.

- 5.2.2.1 Pode ser apresentada mais de uma Carta de Intenção de Incentivo, sendo que o somatório dos valores das Cartas de Intenção de Incentivo válidas irá equivaler ao valor a ser aprovado pelo Comitê Deliberativo para o Projeto Esportivo, respeitado o limite máximo disposto no subitem 2.1.

- 5.2.2.2 Não será considerada para análise do Projeto Esportivo a Carta de Intenção de Incentivo encaminhada em data posterior ao envio do Projeto Esportivo.

- 5.2.2.3 A Carta de Intenção de Incentivo de que trata o subitem 5.2.2 deverá vir acompanhada de:

- 5.2.2.3.1 Cópia, frente e verso de documento de identidade e do CPF do representante legal da empresa apoiadora, o mesmo que assina a Carta de Intenção.

- 5.2.2.3.1.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública,



pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

- 5.2.2.3.2 Cópia do documento que comprova que o representante pode assinar pelo apoiador, com cláusula administrativa (contrato social, alteração contratual, ata de posse da diretoria em exercício, etc).
- 5.2.2.3.3 Cópia da procuração, se for o caso, em vigor e registrada em cartório, na qual esteja devidamente identificado o representante legal autorizado e a sua autonomia para assinar pelo apoiador.
- 5.2.2.4 Serão consideradas válidas as Cartas de Intenção de Incentivo cujo Apoiador atendam os requisitos indicados no subitem 5.2.2, que estejam acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 5.2.2.3 e cuja assinatura do representante legal do Apoiador esteja similar ao documento de identidade anexado ao Sistema.
- 5.2.3 **Contrato de prestação de serviços firmado com o Facilitador** de que trata o subitem 5.2.1.1, caso tenha sido prevista sua contratação.
 - 5.2.3.1 O contrato de prestação de serviços deve estar devidamente assinado pelo representante legal do Executor e pelo Facilitador contratado, conforme modelo obrigatório no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, quando for o caso.
 - 5.2.3.2 O contrato de que trata o subitem 5.2.3.1 deverá vir acompanhado de:
 - 5.2.3.2.1 cópia, frente e verso do documento de identidade e do CPF do terceiro pessoa física ou do representante legal do terceiro pessoa jurídica, o mesmo que assina o Contrato;
 - 5.2.3.2.2 documento que comprove que o representante pode assinar pelo terceiro (contrato social, alteração contratual, ou ata de posse da diretoria em exercício), se este for pessoa jurídica.

6 DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO

- 6.1 O Projeto Esportivo deverá ser **enviado para o e-mail lei.incentivo@esportes.mg.gov.br até dia 19 de novembro de 2018 (segunda-feira)**.
- 6.2 A SEESP considerará exclusivamente as informações e os documentos enviados pelo Executor para o e-mail lei.incentivo@esportes.mg.gov.br, não sendo aceito qualquer documento enviado em data posterior a título de complemento do Projeto Esportivo.

7 DAS VEDAÇÕES

- 7.1 É vedada a concessão de apoio financeiro a Projeto Esportivo cujos Executores sejam os próprios Apoiadores, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do Apoiador, ou de seus sócios.
- 7.2 É vedada a apresentação de projeto esportivo:
 - 7.2.1 cujo executor:
 - 7.2.1.1 esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira;
 - 7.2.1.2 esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;



- 7.2.1.3 possua débito tributário inscrito em dívida ativa;
- 7.2.1.4 tenha como representante legal membro do comitê deliberativo a que se refere o art. 14;
- 7.2.2 por órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal; e
- 7.2.3 vinculado a atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

8 DAS FASES DE ANÁLISE DO PROJETO ESPORTIVO

- 8.1 O Projeto Esportivo será cadastrado pela Equipe Técnica da SEESP no Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte e encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo, conforme subitem 8.2 deste Edital.
- 8.2 A análise dos Projetos Esportivos será realizada em 2 (duas) fases:
 - 8.2.1 Primeira fase: **Análise Técnica**
 - 8.2.1.1 Consiste na avaliação do Projeto Esportivo pela Equipe Técnica da SEESP, definida na Resolução SEESP Nº07/2014, que fará a análise fundamentada com a observância EXCLUSIVA dos seguintes critérios:
 - 8.2.1.1.1 interesse público e desportivo, qualidade e mérito, de acordo com este edital;
 - 8.2.1.1.2 atendimento à legislação vigente;
 - 8.2.1.1.3 capacidade de execução; e
 - 8.2.1.1.4 compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do Projeto Esportivo.
 - 8.2.1.2 A Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 2 (duas) diligências, com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação enviada ao Executor pelo e-mail informado no Projeto Esportivo de que trata o subitem 5.2.1.
 - 8.2.1.2.1 A resposta à diligência deverá ser enviada para o e-mail lei.incentivo@esportes.mg.gov.br.
 - 8.2.1.2.2 A não resposta do Executor à diligência no prazo definido no subitem 8.2.1.2 que comprometer a continuidade da análise do projeto resultará no encaminhamento do projeto para indeferimento pelo Comitê Deliberativo.
 - 8.2.1.3 A Equipe Técnica emitirá e encaminhará o Parecer Técnico ao Comitê Deliberativo, que deliberará sobre a aprovação ou o indeferimento do projeto.
 - 8.2.1.4 São motivos de indeferimento do Projeto Esportivo:
 - 8.2.1.4.1 projeto cujo Executor não tenha efetuado o Cadastro do Executor de que trata o item 4 em momento anterior ao envio por e-mail do Projeto Esportivo;
 - 8.2.1.4.2 envio de arquivo em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto no Art. 10, I e III do Decreto 46.308/2013;
 - 8.2.1.4.3 projeto protocolado por Executor que não atenda as Condições de Participação ou os limites previstos nos subitens 3.1 e 3.2;
 - 8.2.1.4.4 projeto cujo Formulário de Projeto Esportivo simplificado não esteja devidamente assinado pelo representante legal do Executor, conforme indicado no Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte e na ata de posse atualizada e inserida nesse mesmo Sistema, salvo se



enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário;

8.2.1.4.5 projeto cujo somatório das Cartas de Intenção de Incentivo válidas, nos termos do subitem 5.2.2.4, seja inferior a R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);

8.2.1.4.6 projeto enviado pelo Executor após alcance do limite de que trata o subitem 2.2, respeitada a ordem de protocolo para verificação documental e aprovação.

8.2.2 Segunda fase: **Decisão do Comitê Deliberativo**

8.2.2.1 Consiste na decisão final sobre a aprovação, parcial ou total, ou indeferimento dos projetos apresentados ao Comitê Deliberativo, definido pela Resolução SEESP 20/2018.

8.2.2.2 O Comitê Deliberativo poderá baixar diligência para que o Executor preste esclarecimentos ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação ao Executor emitida no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*.

8.2.2.2.1 A resposta à diligência deve ser enviada para o e-mail lei.incentivo@esportes.mg.gov.br.

8.2.2.2.2 A não resposta do Executor à diligência no prazo definido no subitem 8.2.2.2 que comprometer a continuidade da análise do projeto resultará no encaminhamento do projeto para indeferimento pelo Comitê Deliberativo.

8.2.2.3 A decisão do Comitê Deliberativo será disponibilizada no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação parcial do projeto, quando for o caso.

8.2.2.4 Da decisão de indeferimento ou aprovação parcial do Projeto Esportivo caberá recurso, a ser encaminhado conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do indeferimento.

8.2.2.4.1 O recurso a que se refere o subitem 8.2.2.4 deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de indeferimento ou de aprovação parcial do Projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Projeto.

8.2.2.4.2 O recurso será dirigido ao Comitê Deliberativo, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de encaminhamento pela Equipe Técnica, encaminhá-lo-á ao Secretário de Estado de Esportes.

8.2.2.4.3 O recurso não será conhecido quando interposto:

8.2.2.4.3.1 fora do prazo;

8.2.2.4.3.2 perante órgão incompetente;

8.2.2.4.3.3 por pessoa que não seja o representante legal do Executor;

8.2.2.4.3.4 sem motivação.

8.2.2.4.3.5 de forma distinta à indicada no subitem 8.2.2.4.

8.2.2.4.4 Da decisão a que se refere o subitem 8.2.2.4.2 não caberá recurso na esfera administrativa.



9 DA APROVAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1 O Executor do Projeto Esportivo receberá pelo *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* a Certidão de Aprovação (CA), que se trata de documento emitido pela SEESP, discriminando o Executor, os dados do Projeto Esportivo, o prazo final de sua captação e execução e o valor para captação.
- 9.2 Emitida a Certidão de Aprovação (CA) pela SEESP, o Executor providenciará a captação de Incentivo Fiscal para o Projeto Esportivo.
 - 9.2.1 O Prazo para captação de recursos será de 1 (um) ano a contar da data de registro da aprovação do Projeto Esportivo no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, a critério do Comitê Deliberativo, com atualização do prazo de captação no referido Sistema.
 - 9.2.2 O Executor deverá providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do projeto após aprovação do Projeto Esportivo, conforme previsto no art. 9º da Resolução SEESP 16/2017.
- 9.3 O Incentivo Fiscal ao Projeto Esportivo aprovado será concedido mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC), em que o Apoiador formaliza o compromisso de apoiar Projeto Esportivo específico e autorização da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) para dedução do valor do Repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.
- 9.4 O valor do Incentivo Fiscal constante do Termo de Compromisso (TC) será pago pelo Apoiador da seguinte forma:
 - 9.4.1 90% (noventa por cento) do apoio financeiro por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do Executor aberta exclusivamente para movimentação decorrente do Incentivo Fiscal;
 - 9.4.2 10% (dez por cento) do apoio financeiro, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, disponível no endereço eletrônico da SEF (www.fazenda.mg.gov.br), a favor da SEESP, conforme orientação no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 9.5 Na hipótese em que o Executor não conseguir captar o valor total consignado na Certidão de Aprovação (CA), este poderá apresentar proposta de reajuste ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da Certidão de Aprovação (CA) por meio de Termo de Compromisso (TC), nos termos e nos prazos estabelecidos nos Artigos 5º ao 9º da Resolução SEESP 16/2017.

10 DA DIVULGAÇÃO

- 10.1 Os Projetos Esportivos aprovados serão divulgados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo, no mínimo, nome, CNPJ e Inscrição Estadual do Executor, nome do Projeto Esportivo, número do projeto, número da Certidão de Aprovação, valor aprovado do Incentivo Fiscal e valor captado por Inscrição Estadual do Apoiador, quando for o caso.
- 10.2 Ao participar deste Edital, o Executor autoriza a SEESP a divulgar os contatos do seu representante legal e dados do Projeto Esportivo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte.
- 10.3 O Executor deverá fornecer à SEESP informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos em execução, pela opção "Eventos" no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, que poderão ser divulgadas pela SEESP.

11 DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESPORTIVO

- 11.1 É condição para a autorização do início da execução, prevista no artigo 41 do Decreto 46.308, de 13 de setembro de 2013, o envio pelo Executor via *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico



incentivo.esportes.mg.gov.br, dos documentos previstos no Art. 14 da Resolução SEESP 16/2017 e dos documentos indicados abaixo:

- 11.1.1 ata de reunião realizada pelo Executor, com participação de praticantes de skate no município e preferencialmente dos representantes do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, validando a escolha dos módulos a serem construídos e a proposta de ativação da pista de skate, com devido registro das sugestões apresentadas pelos participantes e assinatura de todos os presentes, acompanhada de:
 - 11.1.1.1 proposta de ativação da pista de skate, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;
 - 11.1.1.2 comprovação da divulgação prévia da reunião para acesso de todos os interessados;
 - 11.1.1.3 justificativa devidamente fundamentada pelo Executor para não acatamento das sugestões apresentadas na reunião, quando for o caso.
- 11.1.2 planilha de custos da obra, alinhada ao Projeto Básico de que trata o subitem 1.1.1 e ao valor efetivamente captado pelo Executor mediante Termo de Compromisso de que trata o subitem 9.3;
- 11.1.3 no mínimo 3 (três) fotos digitais, coloridas, de boa qualidade, produzidas de ângulos e distâncias distintas do local no qual será construída a pista de skate;
- 11.1.4 croqui de localização do imóvel onde se realizará a obra, com a indicação da respectiva metragem.
- 11.2 Após aprovação pela SEESP de todos os documentos previstos no Art. 14 da Resolução SEESP 16/2017 e indicados no subitem 10.1, a SEESP irá informar a autorização de início de execução do Projeto Esportivo pelo *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*.
- 11.3 A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.
- 11.4 Os Executores que tiverem seus projetos esportivos aprovados e início de execução autorizada ficarão obrigados a apresentar a Prestação de Contas parcial durante a execução e a final após a conclusão do Projeto Esportivo.
 - 11.4.1 Os recursos captados pelo Executor são considerados recursos públicos e o desvio da sua aplicação ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.
- 11.5 Os procedimentos para a execução e a prestação de contas dos Projetos Esportivos aprovados pela SEESP para a concessão de crédito outorgado do ICMS devem observar os Artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 46.308/2013 e os Capítulos IV e V da Resolução SEESP 16/2017, disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 11.6 Para o reconhecimento e a validação da pista de skate, visando inclusive o sedimento de competições oficiais, o Executor poderá formalizar parceria junto à Confederação Brasileira de Skate ou à Federação Mineira de Skate antes do início da construção da pista de skate.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor terá o(s) seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) indeferido(s).
- 12.2 Nos casos de descumprimento na prestação de contas serão aplicadas as sanções cabíveis, na forma da legislação regente.
- 12.3 Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 13.1 A inscrição do Projeto Esportivo no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, da Resolução SEESP 16, de 15 de junho de 2017, da Resolução SEESP 19, de 05 de julho de 2017, da Resolução SEESP 20, de 11 de maio de 2018, deste Edital e de demais legislações pertinentes.
- 13.2 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.
- 13.3 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.
- 13.4 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 13.5 A aprovação de projetos por meio deste Edital não obriga o Estado de Minas a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Executores.
- 13.6 A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.
- 13.7 Nas ações de publicidade, o Executor do Projeto Esportivo deverá observar as vedações disposta no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/1997.
- 13.8 Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEESP e pelo Comitê Deliberativo, amparados na Lei Estadual nº 20.824/2013, no Decreto Estadual nº 46.308/2013, na Resolução SEESP 16/2017, na Resolução SEESP 19/2017 e na Resolução SEESP 20/2018, assim como nas demais normas aplicáveis.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Ricardo Sapi
Secretário de Estado de Esportes em exercício